



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 499/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia:

28/08/23 as 10:25 conforme determina o artigo 9, § 1.º de LOM.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso das dependências físicas estruturais e dos equipamentos pertencentes ao aterro sanitário municipal denominado à Cooperativa/Associação ou Entidade Auto Gestor dos Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, na forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso das dependências físicas estruturais e os equipamentos pertencentes ao Aterro Sanitário municipal, para uso de Cooperativas/Associações/Entidades auto gerenciadoras dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, que desenvolvam serviços de separação, reciclagem e destinação final de acordo com as disposições das leis e órgãos ambientais e, venda de material reciclável, no âmbito do Município de Britânia(GO).

**Art. 2º** - A concessão de uso referida no artigo 1º desta Lei, será por prazo de 20 (vinte) anos, mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso de Área Pública, e será sem fins lucrativos para o Executivo Municipal.

**Art. 3º** – O Termo de Concessão de Uso de Área Pública, poderá ser revogado pelo Executivo Municipal, a qualquer tempo, mediante o descumprimento das disposições expressas desta lei, das normas e regras ambientais, de saúde pública, de higiene e segurança do trabalho, bem como, na legislação vigente e das cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso.





§1º - O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão de que trata esta Lei, sem qualquer indenização a beneficiada pela Concessão.

§2º - É vedado à Cooperativas/Associações/Entidades auto gestores dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, fazer uso da área pública concedida que não seja o disposto no artigo 1º desta.

**Art. 4º** - Reverterá ao Executivo Municipal a área concedida a título de concessão de serviço público quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original e quando não observado o prazo e condições do artigo anterior, sem ônus para o Município, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** - No que se relaciona à cessão do espaço territorial e equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei, as Cooperativas/Associações/Entidades auto gestores dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, ficarão autorizadas a proceder a coleta e triagem do lixo reciclável proveniente de residências, escolas, indústrias, prédios públicos, comércios etc., bem como a efetuar a venda dos resíduos, revertendo tal importância adquirida à respectiva Associação/Cooperativa/Entidade.

**Art. 6º** - A concessão de uso da área pública será precedida de processo licitatório, conforme determinação do artigos 155 e 156 da Lei Orgânica do Município de Britânia/GO.

**Art. 7º** - Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 8º** - Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações auto gerenciadoras dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, aquelas formadas por catadores de materiais recicláveis, com apoio à inclusão de pessoas físicas de baixa renda e deficientes físicos com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

**Art. 9º** - As cooperativas ou associações auto gerenciadoras dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, irão atuar em conjunto e sob a fiscalização do Executivo Municipal na triagem, beneficiamento, educação ambiental, entre outros, sendo de responsabilidade do Município o transporte dos resíduos sólidos urbanos, de seu local de origem até o Centro de Triagem.

§1º - Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia ou como outra forma de descarte de materiais, sem a autorização do Executivo Municipal, o qual poderá optar pela contratação em parceria público privada.

§2º - O cadastramento dos associados/cooperados, ficará sob a responsabilidade da Diretoria da Associação/Cooperativa/Entidade, respondendo civil e criminalmente em caso de fraude.

**Art. 10** - O Executivo Municipal fica desobrigado de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil, ainda que subsidiariamente, em relação aos catadores/cooperados da Associação/Cooperativa/Entidade.

**Art. 11** - O Plano de Trabalho da coleta seletiva será elaborado e aprovado em conjunto da Associação/Cooperativa/Entidade e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas a realizar a coleta de materiais recicláveis de 100% (cem por cento) de todos os bairros do Município, sendo ele urbano e/ou podendo rural.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
**Gabinete do Prefeito**



Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a estruturação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, e caberá:

I - Coordenar e acompanhar de forma plena os serviços do programa de coleta seletiva de Britânia/GO.

II - Cadastrar e credenciar a Cooperativa/Associação/Entidade auto gestor dos catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis que integram os serviços do Programa de Coleta Seletiva de Britânia/GO.

III - Definir a área geográfica de atuação de cada Cooperativa ou Associação.

IV - Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Cooperativas/Associações/Entidades de catadores de materiais recicláveis.

V - Aprovar o Termo de Concessão de Uso de Área Pública e Plano de Trabalho de coleta seletiva.

VI - Fiscalizar a utilização dos recursos repassados.

**Art. 12** - A cessão dos maquinários e equipamentos pertencentes ao Executivo Municipal será realizada através de Decreto e consequente Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes.

Parágrafo único. A Associação/Cooperativa/Entidade deverá ser cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e deverá, também, apresentar situação regular para funcionamento perante o Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - As despesas decorrentes de manutenção das instalações da área e maquinários cedidos, ficarão a cargo da concessionária.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei,





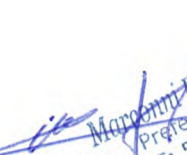
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
**Gabinete do Prefeito**



tais como as provenientes da adequação do imóvel à finalidade pactuada, valor de custo por tonelada de resíduo sólidos para fazer o tratamento e a destinação final correta, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte oito dias de agosto de dois mil e vinte três (28/08/2023).

  
**MARCONNI PIMENTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Britânia/GO